



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 03/2021

Projeto de Lei nº 04/2021

Autoria do Vereador Matheus Moreno

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 12.669, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 12.669, de 30 de setembro de 2011 passa a vigência com as seguintes alterações em sua redação:

Artigo 1º - O Executivo Municipal por meio de suas Secretarias Municipais pertinentes, autorizará a publicação, gratuitamente, no Diário Oficial Eletrônico do Município, seção Ineditoriais, de Editais e de Balanços Anuais de Exercício de Entidades sem fins econômicos e lucrativos do Município.

§ 1º - As entidades a que se refere o "caput" deste artigo são aquelas na área de educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, habitação, associação de bairro e moradores ou de assistência social que estejam cadastradas e certificadas pelo respectivo Conselho Municipal de Política Pública vinculado à Secretaria correspondente ou à Secretaria Municipal ou ao Gabinete do Prefeito Municipal, em função de sua atuação e finalidade estatutária pertinente.

Artigo 2º - Os recursos para execução da presente lei, caso venham existir, correrão por conta de dotação referente a publicações no Diário Oficial do Município, consignadas no orçamento anual Municipal à conta das respectivas Secretarias Municipais, suplementadas se necessário, sendo as publicações em questão, isentas de cobrança pela CODERP, consoante o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.482, de 20 de novembro de 1964.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º ao 5º -omissis

Artigo 2º - Revoga-se o § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 12.669, de 30 de setembro de 2011.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente